

A photograph of a woman and a man in a modern office setting. The woman, on the left, has dark curly hair and is wearing a light-colored sleeveless top. She is smiling and looking towards the man. The man, on the right, has short dark hair and a beard, and is wearing a light-colored button-down shirt. He is also smiling and looking towards the woman. They appear to be looking at a laptop screen together. The background is a blurred office environment with warm lighting. The overall tone is professional and collaborative.

RCVM 178/179 O FUTURO DOS ASSESSORES DE INVESTIMENTO

FEVEREIRO/2023



Nosso roteiro hoje

Como era a proposta original da CVM?

Exclusividade

Sócio Capitalista

A empresa



Como ficou a RCVM 178?

Recomendação

Exclusividade

Transparência

Estrutura
Societária

Diretor
Responsável

Termo de ciência



RCVM 179 – Regime informacional dos intermediários



Como era a proposta original da CVM?

EXCLUSIVIDADE e SÓCIO CAPITALISTA



Als (apenas PJ) que desejassem trabalhar com mais que um intermediário precisariam atender a algumas condições, destacando

Indicar dois diretores estatutários responsáveis:

- (i) pela atividade e pelo cumprimento das normas**
- (ii) pela supervisão dos procedimentos e controles internos**

Criar regras e procedimentos de controles internos de grande complexidade, semelhantes aos já adotados pelos intermediários contratantes

Elaborar um relatório anual de conformidade sobre riscos, controles internos, testes, etc.



Como era a proposta original da CVM?

A EMPRESA



Maior liberdade empresarial, mas, com duas restrições principais

Poderia ter sócio “não AIs” sendo vedado amplamente sócio que exercesse atividade conflitante ou que fosse gestor ou consultor

A empresa deveria exercer APENAS a atividade de AI

Quem não desejasse fazer uso da liberdade de se vincular a mais de um intermediário, ou ter sócio capitalista, não precisaria mudar nada...



Como ficou a RCVM 178?

RECOMENDAÇÃO

O SERVIÇO JÁ TRADICIONAL

- prospecção e captação de clientes
- recepção registro de ordens e transmissão para os sistemas de negociação
- prestação de informações sobre os produtos oferecidos e sobre os serviços prestados pelos intermediários

E caiu um tabu... RECOMENDAÇÃO

- prestação de informações inclui as atividades de suporte, orientação e **recomendações de investimento inerentes à relação comercial com os clientes**

(compatíveis com as políticas, regras e procedimentos específicos dos intermediários referentes a suitability)



Como ficou a RCVM 178?

EXCLUSIVIDADE



Ficou muito **mais flexível e abrangente** do que proposta na audiência: tanto **AI PF como PJ pode optar por se vincular a mais de um intermediário**

AI PJs - vinculado a um ou vários intermediários - terá de apontar um diretor responsável
(não precisa ser estatutário)

AI PJ não precisará ter políticas de compliance nem fazer relatórios, mas a norma reforçou o papel do intermediário na fiscalização das atividades do AI



Como ficou a RCVM 178?

EXCLUSIVIDADE

Art. 16. A entidade credenciadora deve conceder o credenciamento ao assessor de investimento pessoa jurídica que: (...)

§ 2º Um mesmo assessor de investimento pessoa natural não pode:

I – atuar simultaneamente na condição de assessor de investimento pessoa natural e na qualidade de sócio, empregado ou contratado de intermediário ou de assessor de investimento pessoa jurídica; e

II – atuar simultaneamente como assessor de investimento na condição de sócio, empregado ou contratado de mais de um assessor de investimento pessoa jurídica.



Como ficou a RCVM 178?

TRANSPARÊNCIA

Art 23 – deveres do AI

“sempre que solicitado por clientes, descrever como é remunerado por produtos e serviços oferecidos, incluindo valores ou percentuais efetivamente praticados.”

“inclusive eventuais adiantamentos feitos pelo intermediário, que tenham sido ou venham a ser, direta ou indiretamente, recebidos pelo assessor de investimento.”

Qual será o uso destes dispositivos, pelo investidor?



Como ficou a RCVM 178?

ESTRUTURA SOCIETÁRIA



Art. 7º É permitido ao assessor de investimento o exercício de atividades complementares relacionadas aos mercados financeiro, de capitais, securitário e de previdência e capitalização, desde que observadas a legislação e regulamentação aplicáveis e que não sejam conflitantes com as atividades previstas no art. 3º.

§ 1º São exemplos de atividades conflitantes de que trata o caput:

I – a administração de carteira de valores mobiliários;

II – a consultoria de valores mobiliários; e

III – a análise de valores mobiliários

Atividades conflitantes serão apenas as taxativamente listadas, ou a CVM irá interpretar ?

Pode gerar tratamento não equitativo...



Como ficou a RCVM 178?

DIRETOR RESPONSÁVEL



PRINCIPAIS RESPONSABILIDADES

Prestar as informações exigidas pela legislação e regulamentação do mercado de capitais

Responder aos pedidos de informações da CVM e da entidade credenciadora

Verificar a compatibilidade entre as políticas, regras, procedimentos e controles internos dos diferentes intermediários

Auxiliar os intermediários em relação a fiscalização destes sobre:

- ✓ Atendimento da legislação e qualquer política ou regra interna
- ✓ Prevenir o exercício da atividade de AI por pessoa não registrada
- ✓ preservação do sigilo de dados e informações de clientes entre os intermediários contratantes do assessor de investimento



Como ficou a RCVM 178?

TERMO DE CIÊNCIA

Os interesses do assessor de investimento podem entrar em conflito com meus interesses, especialmente em razão da forma como ele é remunerado em decorrência das minhas decisões de investimento

O assessor de investimento recebe parte das taxas cobradas pelos intermediários

A remuneração recebida pelo assessor de investimento independe da rentabilidade que eu venha a ter com os produtos e serviços por ele oferecidos

O assessor de investimento pode estar vinculado a múltiplos intermediários e receber de cada um deles remuneração distinta para produtos semelhantes, o que pode fazer com que ele tenha um incentivo financeiro para direcionar meus investimentos a intermediários específicos sem que isso seja em meu benefício

Sempre que eu requerer, o assessor de investimento é obrigado a descrever como é remunerado pelos produtos e serviços que me são oferecidos, incluindo valores ou percentuais efetivamente praticados

Obrigado !

Rua Sader Macul, 96 – Itaim Bibi
(Travessa da rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr.)
São Paulo, SP – Brasil | Cep: 04542-090
info@brgovernance.com

José Brazuna
+55 11 97158-9878
jb@brgovernance.com

Raphael Castro
+55 11 98447-1018
ph@brgovernance.com

Patrícia Lima
+55 11 99327-4507
pl@brgovernance.com

